

CCT  
AHRESP

1

**SITese / FETese**

## PRIMEIRO CCT PARA A HOTELARIA E ALOJAMENTO ENTRE A FETese E A AHRESP PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

A FETese acordou com a AHRESP um primeiro e novo CCT integral para a Hotelaria e Alojamento com âmbito geográfico nacional. De salientar que num ano de dificuldades negociais foi possível celebrar um novo CCT para um sector da importância do Turismo, Hotelaria e Alojamento.

Este novo CCT já foi possível pela capacidade negocial demonstrada pela FETese e traduz um novo quadro Normativo e Salarial para todo o sector.

Transcrevemos de seguida as cláusulas de expressão pecuniárias mais relevantes bem como as novas tabelas salariais acordadas, as quais produzem efeitos de 1 de Outubro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012.

### Cláusula 34ª (Abono para falhas)

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiros e cobradores que movimentem regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a € 28,95 por mês.

### Cláusula 37ª (Remunerações mínimas pecuniárias de base)

1. Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as remunerações mínimas pecuniárias de base constantes do anexo II.
2. Sem prejuízo do número anterior, os trabalhadores que auferiam à data da entrada em vigor da presente convenção um sistema de diuturnidades ou de subsídio de antiguidade, manterão o direito ao respectivo valor pecuniário até ao momento em que seja atingido o último escalão.
3. Para os efeitos do número anterior, o subsídio de antiguidade mensal – sistema de diuturnidades –, é composto pelos seguintes valores:

Tempo de serviço na empresa (escalões)	Valor da diuturnidade Subsídio de antiguidade
1º Escalão (completados 3 anos)	€ 10,95
2º Escalão (completados 8 anos)	€ 21,95
3º Escalão (completados 13 anos)	€ 32,00

4. Na sequência do disposto nos nºs 2 e 3, o referido valor pecuniário será integrado na remuneração mensal do trabalhador.

### Cláusula 39ª (Prémio de conhecimento de línguas)

1. Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto com o público ou clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio mensal de € 21,00 por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer desses idiomas for o da sua nacionalidade.
2. A prova do conhecimento de línguas será feita através de certificado de exame realizado em escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas reconhecidos oficialmente e mediante entrega de certificado de exame com aproveitamento ou prova de conhecimento a realizar pela empresa no acto de admissão.
3. O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores dos níveis XV e XIV.

**Cláusula 40\***  
**(Alimentação)**

1. Todos os trabalhadores têm direito a alimentação que será prestada, segundo opção da entidade empregadora, em espécie ou através de um subsídio pecuniário mensal.

2. O subsídio referido no número anterior, ou o respectivo contravalor em senhas de refeição, não será inferior aos seguintes montantes:

- a) € 56,00, nos estabelecimentos em que não se confeccionem refeições;
- b) € 62,00, nos restantes estabelecimentos.

**Cláusula 41\***  
**(Valor pecuniário da alimentação em espécie)**

Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário será o seguinte:

Refeições	Valor convencional
Refeições completas / mês	€ 18,85
Refeições Avulsas:	
Pequeno-almoço	€ 0,65
Ceia Simples	€ 0,90
Almoço, jantar ou ceia completa	€ 2,50

**ANEXO II**

**Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais**

Produz efeitos desde 1 de Outubro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012

Níveis	Categorias de Estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XV	1.300,0 €	1.250,0 €	1.150,0 €	1.040,0 €
XIV	1.155,0 €	1.125,0 €	1.035,0 €	1.015,0 €
XIII	955,0 €	925,0 €	875,0 €	845,0 €
XII	860,0 €	845,0 €	770,0 €	750,0 €
XI	825,0 €	815,0 €	740,0 €	720,0 €
X	780,0 €	769,0 €	703,0 €	683,0 €
IX	705,0 €	694,0 €	630,0 €	620,0 €
VIII	624,0 €	619,0 €	550,0 €	545,0 €
VII	586,0 €	579,0 €	530,0 €	508,0 €
VI	555,0 €	530,0 €	500,0 €	485,0 €
V	500,0 €	500,0 €	485,0 €	485,0 €
IV	500,0 €	500,0 €	485,0 €	485,0 €
III	485,0 €	485,0 €	485,0 €	485,0 €
II	400,0 €	400,0 €	400,0 €	400,0 €
I	400,0 €	400,0 €	400,0 €	400,0 €

**Pela Negociação Colectiva!**  
**Pela Sindicalização!**

Lisboa, 28 de Novembro de 2011

A DIRECÇÃO